

LEI MUNICIPAL Nº 732/2019

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR TURNO ÚNICO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO REGINALDO FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de São Pedro das Missões/RS, no uso de suas atribuições Legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal de São Pedro das Missões autorizado a instituir turno único de 6 Hs (seis horas) diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as 7 Hs (sete horas) e 13 Hs (treze horas), de segunda a sextas-feiras.

PARÁGRAFO ÚNICO – O turno único autorizado no artigo 1º desta Lei, terá vigor de 18 de novembro de 2019 à 31 de janeiro de 2020.

Art. 2º – O turno único de que trata o art. 1º não se aplica às atividades das Escolas Municipais e do transporte escolar, bem como os serviços de plantão da Secretaria de Saúde, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais, ficando sujeitos a ajustes autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º – Cessado o turno único, os servidores retornarão automaticamente ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 4º – Fica vedada na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviços extraordinários, ressalvados os casos de relevante necessidade, situação de emergência ou calamidade pública, que serão expressamente determinados pelo Prefeito Municipal, pagando-se nessa hipótese, apenas as horas excedentes a jornada de trabalho estabelecida para o cargo.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Pedro das Missões, 12 de novembro de 2019

ANTONIO R. FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se